



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 118, DE 2022

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, mediante excesso de arrecadação.

Autor: Prefeito Municipal

Relatora: Vereadora CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), no último dia 31 de outubro, para parecer quanto à constitucionalidade e legalidade, o Projeto de Lei n.º 118, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em três artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço das dotações discriminadas no artigo.

O art. 2º informa que, para abertura do crédito adicional especial, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação na fonte: 155 – Transferência do Estado para Saúde.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

É, síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A matéria do Projeto de Lei n.º 118, de 2022, é da competência do Município, conforme previsto no art. 14, *caput* e incisos II e XII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, *caput* e inciso I, da Constituição da Federal.

De fato, ao Município é permitido alterar as leis orçamentárias em execução, em situações que justifiquem esta medida.

A matéria é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, consoante o art. 53, *caput* e inciso III, da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há vício quanto à capacidade de iniciar o processo legislativo.

A proposição em estudo se encontra redigida de forma razoável e de acordo com a boa técnica legislativa.

O Orçamento municipal pode ser alterado por diversas razões, mas a principal delas é para suprir incorreções no planejamento das ações governamentais.

Essas modificações podem ser feitas por meio de créditos adicionais. No caso em estudo, o projeto pede autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, para reforçar os saldos de duas dotações da unidade Secretaria Municipal de Saúde (fichas orçamentárias 184 e 254), cujos recursos se destinam a despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades de saúde.

Em observância ao que estabelecem o art. 167, *caput* e inciso V, da Constituição Federal, e o art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o projeto informa, no art. 2º, que os recursos orçamentários necessários à abertura do crédito adicional decorrem de excesso de arrecadação, apurado no exercício.

Trata-se da fonte recursal prevista no § 1º, inciso II, do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.

O Prefeito Municipal informou, mediante o Ofício n.º 112/2022-GP/PMI, que, até o mês de agosto do corrente ano, foi apurado excesso de arrecadação de R\$ 15.401.818,78.

Esse valor é um pouco inferior ao limite já autorizado por esta Casa para abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação. Acredita-se, no entanto, que essa fonte de recurso é suficiente para atender aos créditos abertos.

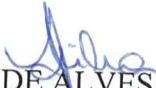
Há que considerar ainda a tendência de arrecadação acima da estimada, até o final do corrente exercício financeiro. Ou seja, a tendência é que haja excesso de arrecadação também nos meses que restam para encerrar o atual exercício.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto da relatora e conclui pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 118, de 2022, com a recomendação de que o Poder Executivo acompanhe com cautela a execução orçamentária a fim apurar a real existência de excesso de arrecadação para atender à abertura de créditos adicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2022.


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Relatora


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Membro